

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.577 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/02/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/503.230/2010, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA – ME para a atividade de extração de areia, cascalho e seixo rolado, situada na Chácara do Porteiro s/n, Estrada do Funil, Bairro de Vila Oeste, município de Itatiaia,
- a Lei Estadual nº 6.373/12, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/12 para a empresa EVERALDA DA SILVA DE OLIVEIRA – ME para a atividade de extração de areia e cascalho, situada na Chácara do Porteiro s/n, Estrada do Funil, Bairro de Vila Oeste, município de Itatiaia, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/02/2013.